

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 793, de 2017)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao texto da Medida Provisória nº 793, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado **até o dia 29 de dezembro de 2017** e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

(....)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva igualar a adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) ao final do ano civil (365 dias), de forma a garantir uma melhor previsibilidade ao ciclo operacional empresarial e transferir para o exercício seguinte o início do pagamento dos débitos previdenciários.

Considero que o prazo de apenas 19 dias para adesão ao programa muito curto, visto que o artigo 11 da Medida Provisória prevê um prazo de até 30 dias contado da data de publicação desta MP para que a Procuradoria Geral da Fazenda e a Secretaria da Receita Federal editem os atos necessários à execução dos procedimentos previstos no PRR.

Lembramos ainda que o mês de setembro terá o feriado do dia 7 de setembro durante um dia de semana letivo (quinta-feira), fazendo que o prazo efetivo de adesão caia para apenas 19 dias.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Por fim, consideramos que atual momento da economia exige maior previsão orçamentária e acomodação de gastos inesperados causado por esta decisão de 30 de março de 2017, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu a constitucionalidade da contribuição do empregador rural pessoa física ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), ou seja, trazendo à tona um ônus de 26 anos num momento em que as linhas de crédito estão escassas na nossa economia.

Pelo exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para esta importante emenda.

SF/17314.36328-50

Sala da Comissão,

SENADORA KÁTIA ABREU